



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015

Que entre si fazem o **Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG – SINDPAUTRAS**, CNPJ Matriz 06.113.248/0001-45 e CNPJ Filial 06.113.248/0002-26 com sede à Av. Dr. Álvaro Camargos nº 99, bairro São João Batista, Belo Horizonte – MG, CEP 31.515-200 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573/603 - Centro - Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e Betim/MG**.

SALÁRIOS / REAJUSTES E PAGAMENTOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **SINDPAUTRAS** reajustará a partir de 1º de maio de 2014, os salários de todos os trabalhadores admitidos até 30 de abril 2014, com o percentual de 7,25% (sete virgula vinte e cinco por cento). Neste percentual está incluído à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e o restante a título de ganho real.

§ Único - Não poderá haver compensação dos reajustes concedidos como classificação e ou antecipações porventura concedidos no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O **SINDPAUTRAS** pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será conforme CLT.

§ Único - O **SINDPAUTRAS** concederá adiantamento salarial aos trabalhadores até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

O **SINDPAUTRAS** se compromete a efetuar a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a partir do mês de fevereiro de cada ano, para todos os trabalhadores que



solicitarem, ou ainda por ocasião de férias, se pedido antecipadamente, desde que autorizado pela diretoria e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ Único - O pagamento do 13º salário para os demais casos não descritos no caput desta cláusula será: a primeira parcela até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, conforme a CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SINDPAUTRAS** serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), as mesmas deverão ser justificadas posteriormente ao presidente pelo Supervisor/administrador, conforme o já praticado.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINDPAUTRAS** concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do funcionário.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando existência de periculosidade ou insalubridade no **SINDPAUTRAS**, será concedido aos empregados atingidos o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor o salário-base, ressalvadas as situações mais vantajosas, conforme o já praticado.

§ Único - O **SINDPAUTRAS** fará um diagnóstico das situações de insalubridade existentes em suas dependências e elaborará durante a vigência do presente **Contrato Coletivo**, programa de eliminação destas situações.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche

O **SINDPAUTRAS** concederá a seus trabalhadores, intervalo de 10(dez) minutos no período da manhã e 10(dez) minutos no período da tarde, dentro da jornada de trabalho para o lanche, conforme escala predefinida pela **Administração**, e fornecerá gratuitamente pão, manteiga ou margarina, café e leite. Inclusive aos sábados, domingos e feriados para os trabalhadores com Jornada Especial.

Cláusula Décima Primeira - Fornecimento de Refeição

O **SINDPAUTRAS** manterá convenio com restaurantes para o fornecimento da refeição para todos os seus trabalhadores, nos moldes já praticados.



Cláusula Décima Segunda - Auxílio Cesta Alimentação

O **SINDPAUTRAS** concederá a seus trabalhadores, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sob a forma de Cartão Alimentação.

§ **Único** - O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às trabalhadoras que se encontrarem em licença-maternidade, aos trabalhadores em férias e licença por acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte

O **SINDPAUTRAS** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, em quantidade suficiente para os dias a serem trabalhados no mês, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Combustível

O **SINDPAUTRAS** fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores que utilizarem automóvel próprio, e que solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/ trabalho /residência, desde que arquem com o valor da tarifa administrativa.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o auxílio combustível, bem como o percentual cobrado pela empresa fornecedora do cartão referente à taxa administrativa.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Plano de Saúde

O **SINDPAUTRAS** se compromete a implementar convenio com o plano de saúde na forma de co-participação e os trabalhadores/as terão o prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente instrumento para discutir e aprovar qual o plano forma e condições de pagamento.

Cláusula Décima Sexta - Convênio Odontológico

O **SINDPAUTRAS** garantirá 50% (cinquenta por cento) do convênio Odontológico e o trabalhador/a arcará com o restante da mensalidade. A co-participação é integralmente custeada pelo trabalhador/a.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Sétima - Seguro de Vida

O **SINDPAUTRAS** manterá o seguro de vida em grupo para seus trabalhadores nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Oitava - Reembolso Farmácia

O **SINDPAUTRAS** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos utilizados em decorrência de acidentes de trabalho, desde que comprovados através de receita médica e apresentação da Nota Fiscal.



Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica

O **SINDPAUTRAS** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINDPAUTRAS**, em conformidade com suas normas e regulamentos, incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação judicial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Discriminações e Preconceitos

O **SINDPAUTRAS** desenvolverá ações positivas entre seus trabalhadores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e / ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINDPAUTRAS** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDPAUTRAS** compromete-se a garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença laboral/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos cinco anos de serviços prestados.

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido 06 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - Carga Horária

O **SINDPAUTRAS** manterá a carga horária dos seus trabalhadores conforme acordado no ato da contratação dos mesmos, salvo mudanças ocorridas através de comunicação por escrito.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação de Horas

As horas extras serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço, autorizadas previamente e obedecendo a normas e/ou regulamentos internos.

§ 1º - O ciclo de contagem dos prazos relativos ao fechamento e compensação das horas a que se refere esta cláusula tem início a partir da aprovação e registro das normas e/ou regulamento interno.

§ 2º - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e previamente acordadas entre as partes.



§ 3º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

FALTAS

Cláusula Vigésima Quinta - Ausência Justificada

Concede-se a ausência remunerada de:

I - Durante o primeiro ano de vida da criança o **SINDPAUTRAS** liberará **uma** vez por mês para o trabalhador acompanhá-la a consulta médica, desde que comprovado através de atestado médico;

II - **Um** dia por semestre para consulta médica de filho (a) menor ou dependente previdenciário comprovado por atestado médico, que deverá ser encaminhado ao **SINDPAUTRAS**, nos dois dias subsequentes à ausência;

III - **Três** dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e pessoa comprovadamente viva sob sua dependência econômica, com apresentação do Atestado de Óbito;

IV - **Cinco** dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

V - **Cinco** dias ao pai, em caso de nascimento do filho;

VI - **Um** dia por semestre para doação de sangue, devidamente comprovada;

VII - **Dois** dias para participação em Cursos, Seminários, Conferências ou Congressos de interesse do trabalhador, inclusive do **SITSEMG** sendo indicado em assembleia dos trabalhadores, desde que solicitado com 72 horas de antecedência e posterior apresentação do Comprovante de Inscrição e Certificado de Conclusão.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Sexta - Jornada de Trabalho Especial de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas.

Fica o **SINDPAUTRAS** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Cláusula Vigésima Sétima - Fracionamento de Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos que haja concordância entre o **SINDPAUTRAS** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINDPAUTRAS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a** - Quinze dias mais quinze dias,
- b** - Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c** - Trinta dias corridos.



§ Único - Caso o trabalhador opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador não terá mais nada a receber.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Vigésima Oitava - Uniforme

O **SINDPAUTRAS** fornecerá gratuitamente os uniformes a seus trabalhadores, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Nona - Exames Periódicos

O **SINDPAUTRAS** compromete-se a manter o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus empregados, na forma da lei.

Cláusula Trigésima - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDPAUTRAS** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

§ Único - O **SINDPAUTRAS** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Trigésima Primeira - Ambiente de Trabalho

O **SINDPAUTRAS** proporcionará meios que reduzam os riscos inerentes à função que acarretem problemas a saúde dos trabalhadores, fornecendo para tanto, os equipamentos necessários.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

Cláusula Trigésima Segunda - Representantes dos Trabalhadores

O **SINDPAUTRAS** reconhecerá a Comissão Representativa dos Empregados, composta por 2 (dois) representantes, sendo um efetivo e um suplente, eleitos por seus trabalhadores.

§ 1º - Os representantes terão como função representar os trabalhadores em conjunto com o **SITSEMG** nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os mesmos.

§ 2º - Os representantes exercerão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos e não contarão com estabilidade no emprego.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Mensalidades Sindicais

O **SINDPAUTRAS** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.



DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta - Mudanças no Acordo

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, terá que ser previamente discutido com a representação dos trabalhadores (**SITESEMG e Representante dos Trabalhadores**).

Cláusula Trigésima Quinta - Negociação Permanente

As partes concordam com a reabertura de negociação a qualquer momento, caso alguma mudança superveniente a justifique.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sexta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Sétima - Do Registro e Solução das Divergências

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

As divergências surgidas entre as partes na aplicação deste acordo serão dirimidas conforme legislação trabalhista vigente.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2.014.

Rogeria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais –
SITESEMG

Maurício dos Reis
Presidente
Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos
Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG – SINDPAUTRAS
276.593.806-72